

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.114, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Aplica multa, solicita a interdição das atividades e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.655/2000, referente à solicitação de renovação de Licença de Operação para a atividade de extração de areia no leito do rio Roncador na Estrada Sampaio Correia – Jaconé s/n, Sampaio Correia, município de Saquarema, da empresa FAZENDA UBÁS LTDA.,

CONSIDERANDO que a empresa não observou o cumprimento das restrições da Licença de Operação nº 237/97, conforme Parecer Técnico da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL,

CONSIDERANDO que a extração não obedeceu os cuidados apresentados no Plano de Recuperação Ambiental – PCA,

CONSIDERANDO o Indeferimento nº 005/2001 da FEEMA do requerimento de renovação de Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa FAZENDA UBÁS LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 86 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição da atividade de extração de areia no leito do rio Roncador na Estrada Sampaio Correia – Jaconé s/n, Sampaio Correia, município de Saquarema, de responsabilidade da empresa FAZENDA UBÁS LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP e à SERLA.

Art. 3º – Determinar à empresa que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à SERLA o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 4º – Determinar à FEEMA e à SERLA que fiscalizem o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/01/02.